



Processo nº 31.877-9/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 20-5-2020 – Primeira Câmara (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 18/2020 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019. CONHECIMENTO. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **31.877-9/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 561/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto da Relatora, em: **I) CONHECER**, nos termos dos artigos 224, II, “a”, e 225 da Resolução nº 14/2007, a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidade irregularidades no Pregão Presencial nº 111/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schroeter, sendo os Srs. Andréia da Silva Castilho Schroeter - secretária municipal de Educação e Cultura, Leila Gubert - pregoeira e Jesse Rodrigues de Oliveira - chefe de divisão; **II) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** esta Representação, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; **III) APLICAR** as seguintes **multas**, nos termos do artigo 286, I, e § 1º da Resolução nº 14/2007 e do artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal: **a) ao Sr. Fábio Schroter** (CPF nº 346.080.601-04) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **20 UPFs/MT**: **a.1) 10 UPFs/MT** em razão da irregularidade GB 06, de natureza grave, e, **a.2) 10 UPFs/MT** em razão da irregularidade GB 03, de natureza grave; **b) ao Sr. Jesse Rodrigues de Oliveira** (CPF nº 012.467.911-02) a **multa** de **6 UPFs/MT**, em razão da irregularidade GB 06, de natureza grave; e, **c) à Sra. Andréia da Silva Castilho Schroeter** (CPF nº 713.711.929-87) a **multa** de **6 UPFs/MT**, em razão da irregularidade GB 03, de natureza grave; **IV) RECOMENDAR** à atual gestão que observe, no processamento de todos os certames do órgão, a Resolução de Consulta nº 20/2016 deste Tribunal; e, **V) DETERMINAR** à atual gestão que se abstenha de renovar o contrato que resultou do Pregão Presencial nº 111/2019, uma vez que a Planilha de Custos e Formação de Preço deste certame não obedeceu às orientações do TCU e deste Tribunal, e,



também, porque seu edital continha cláusula com especificação excessiva. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) - Presidente , e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Interino
Presidente da Primeira Câmara

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Substituta

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto